ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-841/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16196/2014
PROTOCOLO	**:**	1545363
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014 e formalização do Contrato de Obra nº 30/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda., visando à prestação dos serviços de pesquisa de campo para levantamento de informações das indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-20181/2014 – f. 437/439) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de

contrato, conforme Parecer acostado às f. 2087 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-981/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014 e formalização do Contrato nº 30/2014, referente à contratação pública celebrada entre A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda., visando à prestação dos serviços de pesquisa de campo para levantamento de informações das indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 30/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014, e o Contrato Administrativo nº 30/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de controle externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 02/2014 e da formalização do Contrato nº 30/2014 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda. de acordo com o previsto na 8.666/93

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 09, de 12 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preço nº 02/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 030/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda., de acordo com o previsto na 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator..

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator